



ESTADO DE GOIÁS
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

INSTRUÇÃO NORMATIVA CGE Nº 01, DE 29 DE JULHO DE 2026

Introduz alterações na Instrução Normativa nº 02/2024 - CGE, que dispõe sobre a mediação entre agentes públicos como meio de solução de controvérsias e autocomposição de conflitos interpessoais no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, em especial os incisos I e II, § 1º do art. 40, da Constituição do Estado de Goiás; art. 76, I e III, a Lei nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023, o art. 2º, inciso I do Decreto Estadual nº 10.391, de 12 de janeiro de 2024 e o art. 3º, inciso I, do Decreto nº. 9.572, de 05 de dezembro de 2019, resolve:

Art. 1º A Instrução Normativa 02/2024, da Controladoria-Geral do Estado, de 23 de fevereiro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art. 1º

§1º A mediação consiste em procedimento autocompositivo instituído com a finalidade de solucionar controvérsias e conflitos interpessoais ocorridos no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, de sorte a evitar o início da persecução disciplinar.

§2º Não será admitida a instauração do procedimento de mediação quando já houver sido instaurada sindicância ou processo administrativo disciplinar para apuração do mesmo fato." (NR)

"Art. 2º

§1º Não são considerados agentes públicos, para os fins desta IN, o Chefe do Poder Executivo Estadual e seu vice, Secretários/Presidentes, e pessoas sem vínculo funcional ou contratual direto com a Administração pública Estadual.

§2º Os trabalhadores terceirizados, os estagiários e os empregados públicos somente poderão participar do procedimento de mediação quando a controvérsia ou conflito envolver, ao menos, um agente público em exercício no órgão ou entidade, observadas as disposições desta Instrução Normativa." (NR)

"Art. 6º

V) do(a) titular da respectiva unidade correcional setorial. (NR)

§1º A mediação tramitará no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, por meio de processo tipo: "Mediação - Lei n.º 20.756/2020", com o nível de acesso sigiloso, e documento específico SEI intitulado: "Pedido de Mediação". (NR)

§2º Nas hipóteses previstas nos incisos I, II, III e V do caput deste artigo, o Pedido de Mediação deverá ser encaminhado ao titular da unidade de gestão e desenvolvimento de pessoas, ou unidade equivalente do órgão ou entidade, para conhecimento e posterior direcionamento à unidade SEI específica de mediação para instauração do procedimento." (NR)

Art. 2º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Flávio de Oliveira

Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Secretário (a)-Chefe**, em 29/07/2026, às 17:43, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **93706946** e o código CRC **00F1DE66**.

GERÊNCIA DE APRIMORAMENTO DE CONDUTA E SOLUÇÃO DE CONFLITOS
RUA 82 400, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 3º ANDAR - Bairro SETOR SUL -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - .



Referência: Processo nº 202611867001286



SEI 93706946